

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19_2025_SRP
Processo Administrativo nº 06050001/25/

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**, por meio do agente de contratação, sediada à Rua Luiz Eduardo Magalhães – SN, Pedrinhas – CEP 68665-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 03/06/2025

Horário: 09:00hs (horário de Brasília - DF)

Local: <https://bnc.org.br/>.

Modo: Aberto.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMGN E SECRETARIAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem do seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9.** *Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*
- 3.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.** O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10.** O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12.** A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente Licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o envio da proposta.

4.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o envio dos documentos de habilitação.

4.4. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 10 da LC nº 123/2006.

4.6. Independentemente da fase de habilitação anteceder ou suceder as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deve enviar, em papel timbrado do licitante com assinatura do responsável, em campo próprio do sistema, as seguintes declarações:

4.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.7.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.9.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.9.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter

direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.7 ou 4.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.19. DA GARANTIA DA PROPOSTA

A empresa licitante deverá comprovar o recolhimento da quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, com validade de 90 dias global, superior à validade da proposta, por meio da apresentação de uma das modalidades a seguir:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.16.1 Como o sistema não permite o envio da garantia na fase de cadastramento das propostas, as empresas deverão prestar a garantia e, logo após a fase de lances, será solicitado ao vencedor o envio do seguro ou comprovante de garantia juntamente com as documentações de habilitação e proposta devendo a data do seguro garantia ser anterior a abertura do certame.

4.16.2 Caso a licitante opte por recolher o valor exigido como garantia em dinheiro, deverá realizar o depósito na seguinte conta: Banco BANPARÁ: Agência 0104, conta corrente 475178-7, em nome da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, CNPJ: 22.980.940/0001-27, o qual deverá anexar o comprovante juntamente com a documentação de habilitação no portal, sob pena de inabilitação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2. Valor unitário, total do item e total da proposta

5.2.1. Marca;

5.2.2. Fabricante;

5.2.3. Dados bancários;

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. As Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7.1 Quando de tratar de licitação para contratação de serviços prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006, as Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.13 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá encaminhar, os seguintes anexos:

a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando for o caso;

b) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

c) Declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas,

d) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

e) Declaração que estar de acordo com os termos do Edital;

f) Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.9 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada dos documentos originais.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via e-mail: cpl.pmgm@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, *parágrafo único*).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (horas) , prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (*Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º*):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (*art. 4º do Decreto nº 8.538/2015*).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de

Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://bnc.org.br/>.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Garrafão do Norte - PA, 20 de maio de 2025.

MARIA MABIA FARIAS DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei n. 14.133/2021).

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO E HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMGN E SECRETARIAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR MEDIO
1	TRANSFORMADOR 5000VA 110/220W	5	unidade	R\$ 423,53
2	TRANSFORMADOR 3000VA 110/220W	5	unidade	R\$ 381,51
3	ROCADEIRA À GASOLINA 1.67 Hp 43cc	15	unidade	R\$ 1.150,04
4	CORTADOR DE GRAMA À GASOLINA 3.5HP	3	unidade	R\$ 2.705,42
5	COMPRESSOR DE AR	3	unidade	R\$ 2.101,71
6	FURADEIRA PROFISSIONAL À GASOLINA 2T 25,5CC VF500	3	unidade	R\$ 1.464,34
7	CAIXA D' AGUA 20.000LTS	5	unidade	R\$ 15.774,64
8	CAIXA D' AGUA 10.000LTS	4	unidade	R\$ 8.276,51
9	CAIXA D'AGUA 5.000L	15	unidade	R\$ 4.440,59
10	CAIXA D' AGUA TANQUE 10 000LTS	5	unidade	R\$ 8.810,75
11	CAIXA D' AGUA TANQUE 3 000 LTS	5	unidade	R\$ 4.650,00
12	CAIXA D' AGUA TANK 5 000 LTS	5	unidade	R\$ 3.829,74
13	BOMBA SUBMERSA 5CV	10	unidade	R\$ 6.695,60
14	BOMBAS 3/4CV	20	unidade	R\$ 507,03
15	FURADEIRA PROFISSIONAL	5	unidade	R\$ 682,51
16	MAKITA	18	unidade	R\$ 638,42
17	BETONEIRA 400 LITROS MONOFÁSICO	8	unidade	R\$ 5.582,61
18	KIT ACESSORIO P/ BANHEIRO	40	unidade	R\$ 95,91
19	REGISTRO P/ CHUVEIRO	80	unidade	R\$ 15,70
20	VASO SANITARIO SIMPLES	150	unidade	R\$ 300,34
21	VASO ACOPLADO	150	unidade	R\$ 587,02
22	ASSENTO SANITARIO SIMPLES "VASO"	200	unidade	R\$ 49,41
23	LAVATORIO + COLUNA	50	unidade	R\$ 276,06
24	CAIXA PADRÃO MONOFASICA	49	unidade	R\$ 68,02
25	CAIXA PADRÃO BIFASICA	40	unidade	R\$ 198,09
26	CABO FLEXIVEL 1,5MM	3000	metro	R\$ 2,09
27	CABO FLEXIVEL 2,5MM	3000	metro	R\$ 3,10
28	CABO FLEXIVEL 4,0MM	2500	metro	R\$ 5,17
29	CABO FLEXIVEL 6,0MM	2500	metro	R\$ 7,28
30	CABO FLEXIVEL 10,0MM	2000	metro	R\$ 15,72
31	CABO FLEXIVEL 16,0MM	1500	metro	R\$ 30,61
32	BALANCIN 40X40	87	unidade	R\$ 55,66
33	PÁ DE BICO	250	unidade	R\$ 46,58
34	CANALETA GRANDE 20 MM	200	unidade	R\$ 21,86
35	CAIXA DE LUZ 4X2	500	unidade	R\$ 1,54



36	CONDUITE 3/4	1000	metro	R\$ 2,13
37	CONDUITE 1"	900	metro	R\$ 2,83
38	TOMADA CONJUGADA	500	unidade	R\$ 18,39
39	APAGADOR SIMPLES TIPO EMBUTIDO	500	unidade	R\$ 12,29
40	TOMADA TIPO EMBOTIDA	400	unidade	R\$ 7,89
41	APAGADOR DUPLO + TOMADA P/ ALVENARIA	350	unidade	R\$ 14,60
42	FITA ISOLANTE 10 MTS	220	unidade	R\$ 8,19
43	FITA ISOLANTE 5 MTS	220	unidade	R\$ 4,42
44	LAMPADA ECON 15W	1000	unidade	R\$ 15,98
45	LAMPADA ECONOMICA 20W	1100	unidade	R\$ 11,83
46	LAMPADA ECONOMICA 25W	1100	unidade	R\$ 15,66
47	LAMPADA ECONOMICA 30W	800	unidade	R\$ 31,57
48	LAMPADA ECONOMICA 50W	1000	unidade	R\$ 58,79
49	TORNEIRA P/ PIA DE COZINHA	300	unidade	R\$ 11,51
50	TANQUE DUPLO 1.0MT	30	unidade	R\$ 132,36
51	TANQUE DUPLO 1.20MT	30	unidade	R\$ 270,29
52	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A	45	unidade	R\$ 16,69
53	DISJUNTOR UNIPOLAR 63A	41	unidade	R\$ 21,62
54	DISJUNTOR UNIPOLAR 80A	55	unidade	R\$ 28,33
55	DISCO DE CORTE P/ MADEIRA	60	unidade	R\$ 39,89
56	DISCO DIAMANTADO P/ CONCRETO	60	unidade	R\$ 20,98
57	DISCO DIAMANTADO P/ CERAMICA	60	unidade	R\$ 13,35
58	DISCO DE POLICORTE 4"	70	unidade	R\$ 4,05
59	DISCO DE POLICORTE 7"	70	unidade	R\$ 13,31
60	SIFÃO SIMPLES	150	unidade	R\$ 7,66
61	SIFÃO DUPLO	150	unidade	R\$ 18,58
62	SIFÃO TRIPLO	150	unidade	R\$ 21,63
63	LIMA CHATA	80	unidade	R\$ 18,69
64	TINTA ESMALTE SINTETICO CORES DIVERSAS GALÃO	500	unidade	R\$ 154,03
65	TINTA P/ PISO 18L	50	unidade	R\$ 310,94
66	TINTA P/ PISO 3,6L	100	unidade	R\$ 63,35
67	SELADOR ACRILICO P/ PAREDE 18L	250	unidade	R\$ 132,12
68	SELADOR ACRILICO 3,6L	250	unidade	R\$ 47,83
69	MASSA PVA 18L	500	unidade	R\$ 75,22
70	MASSA PVA 3.6L	250	unidade	R\$ 45,39
71	FOICE 1X1/2	50	unidade	R\$ 37,95
72	LAMINA P/ ROÇADEIRA	120	unidade	R\$ 52,80
73	CARRO DE MAO GALVANIZADO	80	unidade	R\$ 324,41
74	CARRO DE MÃO DE PLÁSTICO	100	unidade	R\$ 275,83



75	PREGO 3X9	300	quilo	R\$ 26,80
76	PREGO 2.1/2X14	150	quilo	R\$ 24,91
77	PREGO 15X18	300	quilo	R\$ 25,45
78	PREGO 4X6	280	quilo	R\$ 25,80
79	PREGO TELHEIRO 500G	350	unidade	R\$ 17,62
80	CADEADO PARA PORTÃO 30A	50	unidade	R\$ 26,10
81	CADEADO PARA PORTÃO 35A	50	unidade	R\$ 31,52
82	CADEADO PARA PORTÃO 40A	50	unidade	R\$ 37,21
83	CADEADO PARA PORTÃO 45A	50	unidade	R\$ 52,62
84	CADEADO PARA PORTÃO 50A	50	unidade	R\$ 47,98
85	VEDA ANEL P/ VASO SANITARIO	400	unidade	R\$ 9,53
86	COLA TUBO PVC 75G	200	unidade	R\$ 8,63
87	CAIXA STOP ELÉTRICA	100	unidade	R\$ 42,67
88	PIA INOX UMA CUBA 1,00M	40	unidade	R\$ 256,66
89	PIA INOX UMA CUBA 1,20M	60	unidade	R\$ 309,02
90	PIA INOX UMA CUBA 1,40M	60	unidade	R\$ 350,91
91	CABO PP. 2X1,5MM	1000	metro	R\$ 13,62
92	CABO PP. 2X2,5MM	1350	unidade	R\$ 9,65
93	CABO PP. 3X1,5MM	1000	metro	R\$ 15,39
94	CABO PP. 3X2,5MM	1000	metro	R\$ 13,85
95	CABO PP. 3X4,0MM	1000	metro	R\$ 20,73
96	FIO COR. TORCIDO 2X1,5	3000	metro	R\$ 5,23
97	FIO COR. TORCIDO 2X2,5MM	3000	metro	R\$ 5,28
98	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A	100	unidade	R\$ 15,74
99	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A	1100	unidade	R\$ 30,58
100	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A	100	unidade	R\$ 21,82
101	DISJUNTOR BIPOLAR 16A	100	unidade	R\$ 45,51
102	DISJUNTOR BIPOLAR 32A	100	unidade	R\$ 52,61
103	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	100	unidade	R\$ 46,87
104	DISJUNTOR BIPOLAR 50A	90	unidade	R\$ 61,01
105	DISJUNTOR BIPOLAR 63A	90	unidade	R\$ 68,59
106	DISJUNTOR TRIPOLAR 63A	100	unidade	R\$ 59,66
107	DISJUNTOR TRIPOLAR 80A	100	unidade	R\$ 184,03
108	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	40	unidade	R\$ 206,17
109	DISJUNTOR TRIPOLAR 150A	40	unidade	R\$ 339,50
110	FILTRO DE LINHA	40	unidade	R\$ 50,74
111	TINNER 900ML	200	unidade	R\$ 24,72
112	FIO DUPLEX 10MM	2000	metro	R\$ 4,17
113	TORNEIRA PRETA PARA JARDIM	100	unidade	R\$ 5,53



114	BOCAL DE LOUÇA E-40	500	unidade	R\$ 9,38
115	REFLETOR 200W	100	unidade	R\$ 196,42
116	LÂMPADA DE LED 25W	100	unidade	R\$ 20,04
117	TRENA 3MTS	30	unidade	R\$ 13,70
118	TRENA 5MTS	30	unidade	R\$ 25,26
119	PLAFON C/ LOUÇA	1000	unidade	R\$ 6,21
120	REGISTRO SOLDAVEL 50MM	200	unidade	R\$ 24,26
121	COMPENSADO FOLHA 15MM 2 X 1.20MT	80	unidade	R\$ 246,68
122	COMPENSADO FOLHA 18MM 2 X 1.20MT	60	unidade	R\$ 299,57
123	COMPENSADO FOLHA 12MM 2 X 1.20MT	80	unidade	R\$ 269,14
124	COMPENSADO FOLHA 10MM 2 X 1.20MT	80	unidade	R\$ 169,01
125	PISO CERAMICA PI4 45X45 BRANCO LISO	2090	metro	R\$ 27,05
126	PISO CERAMICA PI4 45X45 BRANCO ANTIDERRAPANTE	3000	metro	R\$ 26,03
127	PISO CERAMICA PI4 32X50 BRANCO P/ REVESTIMENTO	2000	metro	R\$ 42,50
128	TELHA BRAZILIT	2000	unidade	R\$ 130,45
129	TINTA A BASE D'AGUA ACRILICA 18L	335	unidade	R\$ 225,17
130	REGISTRO SOLDAVEL 110MM	20	unidade	R\$ 380,91
131	REGISTRO SOLDAVEL 20MM	500	unidade	R\$ 9,52
132	REFLETOR 400W	30	kit	R\$ 187,26
133	LAMPADA LD 50W	1000	unidade	R\$ 48,24
134	CIMENTO 50KG	10000	saco	R\$ 55,46
135	TIJOLO CERÂMICO 06 FUROS	200	milheiro	R\$ 918,67
136	AREIA GRANULADA FINA	1500	metro cúbico	R\$ 150,34
137	AREIA GRANULADA MÉDIA	1500	metro cúbico	R\$ 147,70
138	AREIA GRANULADA GROSSA	1200	metro cúbico	R\$ 134,86
139	SEIXO FINO	1300	metro cúbico	R\$ 285,48
140	SEIXO MÉDIO	1300	metro cúbico	R\$ 251,66
141	SEIXO GROSSO	1200	metro cúbico	R\$ 239,73
142	TELHA CERÂMICA - TIPO PLAN	160	milheiro	R\$ 1.306,34
143	TELHA CERÂMICA - PARA CAPOTE	1500	unidade	R\$ 4,56
144	TIJOLO CERÂMICO 08 FUROS	90	milheiro	R\$ 1.703,33



145	PISO CERAMICO PI5 45x45 LISO	2500	unidade	R\$ 33,22
146	PISO CERAMICO PI5 50x50 ANTIDERRAPANTE	2000	unidade	R\$ 44,70
147	FORRO P.V.C	5000	metro	R\$ 62,17
148	MASSA ACRILICA 18LT	500	unidade	R\$ 94,21
149	MASSA ACRILICA 3.600L	300	unidade	R\$ 48,34
150	ALICATE UNIVERSAL	40	unidade	R\$ 32,76
151	REFLETOR 30W	30	unidade	R\$ 44,05
152	PARS DE LUVA DE PROTEÇÃO	80	par	R\$ 7,68
153	PARS DE LUVA DE COBERTURA	80	unidade	R\$ 38,58
154	VARA DE MANOBRA	6	unidade	R\$ 693,25
155	FURADEIRA PROFISSIONAL DE IMPACTO	12	unidade	R\$ 703,35
156	ARGAMASSA CI 20KG	2500	pacote	R\$ 25,53
157	ARGAMASSA CII 20KG	2500	pacote	R\$ 37,31
158	DISCO DE CORTE IND. 12 X 1/8 X 1	80	unidade	R\$ 17,91
159	PORCA SEXT. 5/16 CHAVE 1/2 CX C/ 500UN	80	caixa	R\$ 60,64
160	THINNER FARBEN 2750 - 5 LT	50	unidade	R\$ 102,91
161	VERGALHÃO BELGO CA25 10MM 3/8 VARA	300	unidade	R\$ 72,47
162	TINTA IQUINE ZARCOFER 2750 - 18LT	60	unidade	R\$ 286,86
163	VERGALHÃO 4,2	350	unidade	R\$ 20,47
164	VERGALHÃO 1/4	400	unidade	R\$ 37,90
165	VERGALHÃO 5/16	250	unidade	R\$ 52,77
166	VERGALHÃO 3/8	500	unidade	R\$ 80,26
167	TRELIÇA FINA GROSSA 6 MT	450	unidade	R\$ 49,64
168	TRELIÇA FINA 6 MT	1000	unidade	R\$ 53,12
169	TINTA SEMI BRILHO 18LT	180	unidade	R\$ 514,69
170	LUMINARIA ABERTA E-40	150	unidade	R\$ 185,73
171	LUMINARIA ABERTA E-27	80	unidade	R\$ 80,85
172	ENXADA 2&1/2	60	unidade	R\$ 46,96
173	ENXADECO 2 & 1/2	60	unidade	R\$ 53,40
174	TERÇADO	60	unidade	R\$ 42,38
175	DRAGA ARTICULADA	60	unidade	R\$ 105,41
176	CHIBANCA	20	unidade	R\$ 139,94
177	PREGO 27X72 (PONTE)	1000	quilo	R\$ 32,24
178	PREGO 2X12	150	quilo	R\$ 27,67
179	PREGO 15X15	500	quilo	R\$ 29,66
180	LÂMPADA DE LED 15W	300	unidade	R\$ 15,14
181	LÂMPADA DE LED 20W	350	unidade	R\$ 14,65
182	LAMPADA DE LED 50W	1000	unidade	R\$ 19,41
183	JANELA VIDRO 1,0X1,0	54	unidade	R\$ 267,93



184	JANELA VIDRO 1,20X1,0	50	unidade	R\$ 411,19
185	EXTENSÃO 3MT	12	unidade	R\$ 30,17
186	EXTENSAO 5MT	12	unidade	R\$ 47,28
187	MICTÓRIO	12	unidade	R\$ 450,21
188	CHUVEIRO	60	unidade	R\$ 13,65
189	VASO SANITARIO TURCO	50	unidade	R\$ 271,28
190	QUIMIKAL	400	litro	R\$ 10,87
191	SIKA	300	litro	R\$ 17,76
192	BARRA REDONDA 3/8" SIMEC	250	unidade	R\$ 18,13
193	BARRA REDONDA 5/8" SIMEC	250	unidade	R\$ 85,76
194	DISCO DE CORTE STANLEY 12" X 1/8 X 3/4	100	unidade	R\$ 28,99
195	DISCO DE CORTE STANLEY 7 X 1/8 X 7/8	100	unidade	R\$ 10,58
196	VERG. GERDU CA 25 10MM 3/8 X 12 MTS	200	unidade	R\$ 88,74
197	VERG.SINOBRAS CA 50 10MM 3/8 X 12MTS	200	unidade	R\$ 73,82
198	VERG. SINOBRAS CA 60 4.2X 12 MTS	200	unidade	R\$ 23,60
199	ARAME RECOZIDO 1KG	500	quilo	R\$ 26,20
200	THINNER FARBEN 2750 18 LITROS	60	litro	R\$ 352,11
201	TINTA VELOX ZARCÃO CINZA MEDIO BRILH 18 LT	60	litro	R\$ 362,40
202	CADEADO PARA PORTÃO 20A	40	unidade	R\$ 17,37
203	CADEADO PARA PORTÃO 25A	50	unidade	R\$ 20,44
204	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A	60	unidade	R\$ 12,67
205	DISJUNTOR BIPOLAR 10A	200	unidade	R\$ 42,10
206	TRENA FITA 50MTS	12	unidade	R\$ 94,83
207	FILTRO DE LINHA METALICO COM 10 TOMADAS	12	unidade	R\$ 70,79
208	FOLHA DE MDF 03mm	60	unidade	R\$ 243,33
209	FOLHA DE MDF 15mm	60	unidade	R\$ 270,00
210	LÂMPADA DE LED 30W BOCAL E40	330	unidade	R\$ 25,74
211	LÂMPADA DE LED 30W BOCAL E27	330	unidade	R\$ 30,30
212	PISO PORCELANATO 60x60 CM	800	metro	R\$ 116,81
213	PISO PORCELANATO 80x80 CM	800	metro	R\$ 148,64
214	PISO CERAMICO 60X60	800	metro	R\$ 101,03
215	CAL COM FIXADOR, PCT 5KG	2000	unidade	R\$ 16,05
216	LUMINARIA PUBLICA 50W LED SLIM SMD IP67 PROVA DÁGUA	600	unidade	R\$ 247,85
217	RELÉ BIVOLT 110V-220V	3000	unidade	R\$ 35,14
218	RELÉ FOTOELÉTRICO FOTOCÉLULA + BASE BIVOLT	3000	unidade	R\$ 32,37
219	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 1,5-10MM	6000	unidade	R\$ 26,88
220	LAMPADA LED 30W BRANCA BIVOLT	1500	unidade	R\$ 25,70
221	BARRA ROSCADA 3/8 X 1,0 M	300	unidade	R\$ 11,65
222	BRAÇO CURVO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA	1000	unidade	R\$ 304,05



223	PORCA SEXTAVADA ZINCADA 3/8 + ARRUELA LISA ZINCADA 3/8	4000	unidade	R\$ 1,31
224	FITA ISOLANTE PRETA DE PVC ANTI-CHAMA 19MMX20M	300	unidade	R\$ 54,46
225	LÂMPADA LED - 20W - AUTOVOLT	1000	unidade	R\$ 21,60
226	BOCAL PORCELANA BRANCO E27	200	unidade	R\$ 9,69
227	ADAPTADOR DE BOCAL PARA E27	300	unidade	R\$ 6,95
228	FIO FLEXÍVEL 1,5MM CABO AUTO FLEXÍVEL ROLO COM 100 METROS	50	rolo	R\$ 205,66
229	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO 12 / 20 DEGRAUS 3,60 X 6,00 METROS	6	unidade	R\$ 1.449,42
230	ESCADA EXTENSÍVEL VAZADA EM FIBRA 31 DEGRAUS 9,60 METROS	6	unidade	R\$ 1.990,37
231	BOMBA SAPO 650W	100	unidade	R\$ 460,00
232	BOMBA SAPO 800W	100	unidade	R\$ 665,23
233	BOMBA SUBMERSA 1/2CV	100	unidade	R\$ 1.845,94
234	BOMBA SUBMERSA 1CV	10	unidade	R\$ 1.779,79
235	CAIXA D' AGUA 1000LTS	30	unidade	R\$ 539,94
236	CAIXA D' AGUA 2000LTS	6	unidade	R\$ 1.516,13
237	CAIXA D' AGUA 3000LTS	1	unidade	R\$ 2.304,81
238	BOMBA SUBMERSA 2 CV	5	unidade	R\$ 1.983,49
239	BOMBA SUBMERSA 3CV	8	unidade	R\$ 1.466,55
240	BOMBA SUBMERSA 10 CV	4	unidade	R\$ 10.368,75
241	TUBO GELMECANICO P/ POÇO DE 4" POLEGADA	40	unidade	R\$ 140,03
242	TUBO GELMECANICO P/ POÇO DE 6" POLEGADA	40	unidade	R\$ 380,00
243	CANO PVC SOLDÁVEL DE 20MM	1000	unidade	R\$ 20,82
244	CANO PVC SOLDÁVEL DE 25	1000	unidade	R\$ 17,28
245	CANO PVC SOLDÁVEL DE 32	1000	unidade	R\$ 43,35
246	CANO PVC SOLDÁVEL DE 40	200	unidade	R\$ 59,18
247	CANO SOLDAVEL 60MM	60	unidade	R\$ 118,04
248	CANO SOLDAVEL 75MM	100	unidade	R\$ 204,16
249	CANO SOLDAVEL 85MM	80	unidade	R\$ 325,22
250	CANO SOLDAVEL 110MM	80	unidade	R\$ 417,31
251	TUBO P/ ESGOTO 40MM	1000	unidade	R\$ 40,00
252	TUBO P/ ESGOTO 50MM	300	unidade	R\$ 52,59
253	TUBO P/ ESGOTO 75MM	80	unidade	R\$ 58,21
254	TUBO P/ ESGOTO 100MM	150	unidade	R\$ 131,27
255	TUBO P/ ESGOTO 150MM	80	unidade	R\$ 292,25
256	TUBO P/ ESGOTO 200MM	12	unidade	R\$ 202,46
257	CURVA SOLDAVEL 40MM	80	unidade	R\$ 7,91
258	T SOLDÁVEL DE 40 (PARA ENCANIZAÇÃO)	150	unidade	R\$ 46,44
259	T SOLDAVEL DE 85MM	50	unidade	R\$ 69,66
260	T SOLDÁVEL DE 32 (PARA ENCANIZAÇÃO)	100	unidade	R\$ 4,66
261	T SOLDÁVEL DE 20 (PARA ENCANIZAÇÃO)	400	unidade	R\$ 1,01



262	T SOLDÁVEL DE 110MM (PARA ENCANAÇÃO)	50	unidade	R\$ 99,28
263	T SOLDÁVEL DE 60 (PARA ENCANAÇÃO)	100	unidade	R\$ 59,85
264	JOELHO SOLDÁVEL 40 (PARA ENCANAÇÃO)	80	unidade	R\$ 6,56
265	JOELHO SOLDAVEL 85MM	80	unidade	R\$ 5,02
266	JOELHO SOLDÁVEL 32 (PARA ENCANAÇÃO)	150	unidade	R\$ 3,45
267	JOELHO SOLDÁVEL 20 (PARA ENCANAÇÃO)	400	unidade	R\$ 1,83
268	JOELHO SOLDAVEL 110MM	50	unidade	R\$ 237,49
269	JOELHO SOLDAVEL 60MM	80	unidade	R\$ 38,51
270	CANO C/ ROSCA 1.1/5	80	unidade	R\$ 122,67
271	CANO C/ ROSCA 2.00	80	unidade	R\$ 260,00
272	CANO C/ ROSCA 1.00	50	unidade	R\$ 62,33
273	COLA P/ CANO 1LITRO	500	unidade	R\$ 48,25
274	LUVA C/ ROSCA GALVANIZADA 1.00	50	unidade	R\$ 31,79
275	LUVA C/ ROSCA GALVANIZADA 1.1/2	80	unidade	R\$ 44,95
276	LUVA C/ ROSCA GALVANIZADA 2.00	70	unidade	R\$ 45,17
277	PICARETA 1&1/2	30	unidade	R\$ 62,50
278	FUNDO P/ GALVANIZADO 900ML	150	unidade	R\$ 45,71
279	FUNDO P/ GALVANIZADO 3,6L	150	unidade	R\$ 156,06
280	CAIXA D' AGUA 500LTS	40	unidade	R\$ 331,68
281	BOCAL DE LOUÇA E-27	100	unidade	R\$ 8,02
282	ARMARIO P/ BANHEIRO	200	unidade	R\$ 68,08
283	TRENA 10MTS	12	unidade	R\$ 26,56
284	PULVERIZADOR MANUAL 20L	12	unidade	R\$ 467,87
285	COLA TUBO PVC 17G	1000	unidade	R\$ 3,97
286	FORRO P.V.C DE 20CM	1000	metro	R\$ 49,22
287	FORRO P.V.C PERSONALIZADO	1200	metro	R\$ 70,79
288	Tubo cobre 1/4	600	metro	R\$ 20,50
289	Tubo cobre 5/16	600	metro	R\$ 22,67
290	Tubo cobre 3/8	600	metro	R\$ 35,53
291	Tubo cobre 1/2	600	metro	R\$ 41,93
292	Suporte split cond 450mm capacidade 50kg	260	par	R\$ 54,25
293	Fita PVC	250	unidade	R\$ 6,33
294	MAQUINA DE SOLDA PROFISSIONAL 425 AMP TRIFÁSICO	3	unidade	R\$ 7.200,00
295	SOLDA OK 48	300	quilo	R\$ 35,90
296	SOLDA 70X18	300	quilo	R\$ 38,82
297	SOLDA 60X13	300	quilo	R\$ 21,91
298	ELETRODO OK SERRALH. E 6013 - 3,25MM 5KG	300	unidade	R\$ 42,47
299	ELETRODO OK SERRALH. E 6013 - 2,50MM 5KG	300	unidade	R\$ 36,20



300	MOTO ESMERIL DE BANCADA 127V/220W	300	unidade	R\$ 525,75
301	MAQUINA INVERSORA PARA SOLDA BIVOLT COM MASCARA	3	unidade	R\$ 1.176,19
302	ESPAÇADOR ECO 1.00MM COM 100 UND	300	pacote	R\$ 14,74
303	ESPAÇADOR ECO 1,5MM COM 100 UND	300	pacote	R\$ 24,78
304	ESPAÇADOR ECO 2,00MM COM 100 UND	300	pacote	R\$ 6,34
305	ESPAÇADOR ECO 3,00MM COM 100 UND	300	pacote	R\$ 8,62
306	ESPAÇADOR SLIM 1,00MM COM 100 UND	300	pacote	R\$ 14,11
307	ESPAÇADOR SLIM 1,5MM COM 100 UND	300	pacote	R\$ 16,11
308	ESPAÇADOR SLIM 2,0MM COM 100 UND	300	pacote	R\$ 17,83
309	CUNHA ECO COM 50 UND	200	pacote	R\$ 21,31
310	CUNHA SLIM COM 100 UND	200	pacote	R\$ 25,74
311	MASCARA DE SOLDA	20	unidade	R\$ 124,84
312	LIXADEIRA DE PALMA 200W-1/4=127V	4	unidade	R\$ 328,94
313	SERRA CIRCULAR 1500W-127V PROFISSIONAL	5	unidade	R\$ 893,86
314	SERRA TICO-TICO ELETRICA 400W-127V	5	unidade	R\$ 528,23
315	PORTA-COPOS CAFE	30	unidade	R\$ 48,22
316	PORTA-COPOS AGUA	50	unidade	R\$ 80,59
317	BALDE PLASTICO PARA CONCRETO	300	unidade	R\$ 15,25
318	COMPRESSOR DE AR DIRETO 1/2HP-2,3PC-40LBF/POL 127V/220V-60HZ	3	unidade	R\$ 851,10
319	BOMBA PERIFERICA 1/2HP-127V	12	unidade	R\$ 228,37
320	REFLETOR 50W	20	unidade	R\$ 60,10
321	REFLETOR 100W	20	unidade	R\$ 65,15
322	TRINCHA 3/4	50	unidade	R\$ 3,50
323	TRINCHA 1'	50	unidade	R\$ 5,65
324	TRINCHA 2'	50	unidade	R\$ 8,56
325	TRINCHA 3'	50	unidade	R\$ 14,83
326	TRINCHA 4'	50	unidade	R\$ 16,75
327	TRINCHA 1.1/2	50	unidade	R\$ 4,99
328	PISTOLA PARA SILICONE PROFISSIONAL	25	unidade	R\$ 31,35
329	FITA CREP 24MMX50M	100	unidade	R\$ 8,08
330	FITA CREP 48MMX50M	100	unidade	R\$ 14,75
331	FITA CREP 18MMX50M	100	unidade	R\$ 6,76
332	TRENA 100MTS	12	unidade	R\$ 144,78
333	FITA AUTO FUSAO 19MMX2M PROFISSIONAL	100	unidade	R\$ 17,10
334	FITA AUTO FUSAO 19MMX10M PROFISSIONAL	100	unidade	R\$ 32,73
335	ANCHINHO 14DENTES REFORÇADO S/CABO	24	unidade	R\$ 36,27
336	ANCHINHO 12DENTES REFORÇADO S/CABO	24	unidade	R\$ 33,65
337	SUPORTE PARA ROLO C/GAIOLA 23CM	24	unidade	R\$ 17,14
338	SUPORTE PARA ROLO SIMPLES 23CM	24	unidade	R\$ 9,24



339	MASCARA DESCARTAVEL C/VALVULA	60	unidade	R\$ 3,86
340	MASCARA DESCATAVEL S/VALVULA	60	unidade	R\$ 3,51
341	ESPATULA DE AÇO 12CM CABO MADEIRA	40	unidade	R\$ 18,52
342	ESPATULA DE AÇO 8CM CABO MADEIRA	40	unidade	R\$ 13,36
343	ESPATULA DE AÇO 6CM CABO MADEIRA	40	unidade	R\$ 9,10
344	ESPATULA DE AÇO 10CM CABO MADEIRA	40	unidade	R\$ 10,70
345	ESPATULA DE AÇO 6CM CABO PLASTICO	40	unidade	R\$ 6,57
346	ESPATULA PLASTICA 120X70CM PARA MASSA	40	unidade	R\$ 2,53
347	ESPATULA PLASTICO 20CMX8,8 PARA MASSA	40	unidade	R\$ 8,92
348	MACHADO 3,0L S/CABO	20	unidade	R\$ 70,00
349	ARCO DE SERRA 12'	12	unidade	R\$ 38,71
350	LAMPADA LED 65W	80	unidade	R\$ 84,44
351	LAMPADA LED 50W	80	unidade	R\$ 38,60
352	LAMPADA LED TUBULAR T8 1.20MT	150	unidade	R\$ 26,04
353	LAMPADA LED TUBULAR T8 60CM	150	unidade	R\$ 14,01
354	ENXADECO 2.00 COM CABO	12	unidade	R\$ 49,17
355	ENXADECO 2,5 ESTREITO COM CABO	12	unidade	R\$ 59,76
356	ENXADECO 2,5 LARGO COM CABO	12	unidade	R\$ 47,52
357	VASSOURA METALICA P/GRAMA E FOLHAS 18DENTES	30	unidade	R\$ 29,89
358	VASSOURA PLASTICA P/GRAM E FOLHAS	30	unidade	R\$ 29,97
359	PÁ QUADRADO 71CM COM CABO MADEIRA	40	unidade	R\$ 51,53
360	ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA	100	unidade	R\$ 10,54
361	ANEL DE VEDAÇÃO SEM GUIA	100	unidade	R\$ 11,29
362	VALVULA PLASTICO PARA TANQUE	150	unidade	R\$ 3,74
363	VALVULA INOX PARA PIAS	150	unidade	R\$ 15,93
364	VALVULA DE SECÇÃO 1.1/2' COPO LATÃO	12	unidade	R\$ 113,15
365	VALVULA DE SECÇÃO 3/4 COPO DE LATÃO	12	unidade	R\$ 61,38
366	VALVULA DE SECÇÃO 1" COPO DE LATÃO	12	unidade	R\$ 58,03
367	VALVULA PARA POÇO C/FILTRO 3/4 PLASTICO	12	unidade	R\$ 30,67
368	VALVULA PARA POÇO C/FILTRO 1' PLASTICO	12	unidade	R\$ 33,00
369	PARAFUSOS PARA VASO N12 COM BUCHA	500	unidade	R\$ 5,22
370	PARAFUSOS PARA PIA N10 COM BUCHA	500	unidade	R\$ 3,24
371	ENGATE FLEXIVEL PVC 1/2X60CM	150	unidade	R\$ 7,48
372	ENGATE FLEXIVEL PVC 1/2X40CM	150	unidade	R\$ 8,58
373	ENGATE FLEXIVEL PVC 1/2X30CM	150	unidade	R\$ 6,10
374	ENGATE FLEXIVEL PVC 1/2X50CM	150	unidade	R\$ 9,12
375	ENGATE FLEXIVEL PVC 1/2X1MT	150	unidade	R\$ 12,81
376	RALO SIFONADO QUADRADO	300	unidade	R\$ 11,69
377	VALVULA DE DESCARGA COM ACABAMENTO	200	unidade	R\$ 140,08



378	REGULADOR PARA GÁS COM MANGUEIRA	300	unidade	R\$ 56,93
379	RELOGIO PARA GÁS	300	unidade	R\$ 32,02
380	T SOLDAVEL DE 75MM	150	unidade	R\$ 110,56
381	T SOLDAVEL DE 25MM	300	unidade	R\$ 2,63
382	JOELHO SOLDAVEL DE 75MM	300	unidade	R\$ 84,62
383	BUCHAS N08	2000	unidade	R\$ 0,39
384	BUCHAS N10	2000	unidade	R\$ 0,50
385	BUCHAS N12	2000	unidade	R\$ 0,51
386	MARTELO COM CABO 23CM	12	unidade	R\$ 33,70
387	MARTELO COM CABO 25CM	50	unidade	R\$ 45,18
388	MARTELO COM CABO 29CM	50	unidade	R\$ 37,35
389	ROLO DE LÃ ANTIRRESPINGO 23CM	48	unidade	R\$ 12,32
390	ROLO DE LÃ ECONÔMICO 23CM	100	unidade	R\$ 11,34
391	ROLO DE LÃ BRASILEIRINHO 23CM	100	unidade	R\$ 22,04
392	ROLO EXTRA PELE DE CARNEIRO 23CM	100	unidade	R\$ 72,27
393	ROLO DE LÃ ANT.GOTA 23CM	48	unidade	R\$ 26,80
394	BROXA QUADRADO 150X50MM	100	unidade	R\$ 8,87
395	BROXA QUADRADO 18X7.6CM	100	unidade	R\$ 10,05
396	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO LK1305/1200W -127V	6	unidade	R\$ 532,80
397	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO W1450/1400W-127V	6	unidade	R\$ 654,31
398	TRENA 8MT	12	unidade	R\$ 44,38
399	FITA VEDA TUDO MULTIUSO 10CMX10 MT	48	unidade	R\$ 46,32
400	FITA VEDA TUDO MULTIUSO 20CMX10MT	48	unidade	R\$ 60,11
401	FITA VEDA TUDO MULTIUSO 90CMX10MT	48	unidade	R\$ 158,22
402	FITA VEDA TUDO MULTIUSO 45CMX10MT	48	unidade	R\$ 125,00
403	FITA VEDA TUDO MULTIUSO 30CMX10MT	48	unidade	R\$ 96,41
404	FITA VEDA TUDO MULTIUSO 15CMX10MT	48	unidade	R\$ 40,56
405	MANTA TERMICA IMPERMEÁLVEL 50MT	48	rolo	R\$ 372,44
406	MANTA TERMICA IMPERMEÁLVEL 25MT	48	rolo	R\$ 186,67
407	CARBURETO DE CALCIO LATA 25 KG	11	LATA	R\$ 1.061,81
408	EXTENSÃO ELETRICA 10MT	12	unidade	R\$ 59,31
409	CAIXA DE DESCARGA	80	unidade	R\$ 44,52
410	LONA DUPLA 6MT LARGURA BR/PR	24	unidade	R\$ 12,33
411	LONA DUPLA 4MT LARGURAVBR/PR	24	unidade	R\$ 19,84
412	LONA PRETO 6MT LARGURA	24	unidade	R\$ 11,76
413	LONA PRETO 4MT LARGURA	24	unidade	R\$ 5,59
414	CORTADOR DE PISOS 75CM (CERAMICA E PORCELANATO)	6	unidade	R\$ 322,18
415	MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO 20MM	6	unidade	R\$ 1,47
416	MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO 25MM	5	unidade	R\$ 1,93



417	MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO 32MM	5	unidade	R\$ 2,95
418	MANGUEIRA PARA JARDIM 3/4	5	unidade	R\$ 4,80
419	MANGUEIRA PARA JARDIM 10MT	5	PÇ	R\$ 30,34
420	MANGUEIRA PARA JARDIM 15MT	5	PÇ	R\$ 49,40
421	MANGUEIRA PARA JARDIM 20MT	5	PÇ	R\$ 59,07
422	BROCA MADEIRA/FERRO 3/8 MM	20	unidade	R\$ 20,43
423	BROCA MADEIRA/FERRO 10MM	20	unidade	R\$ 29,12
424	BROCA MADEIRA/FERRO 12MM	20	unidade	R\$ 13,95
425	BROCA CONCRETO 3/8MM	20	unidade	R\$ 31,68
426	BRACA CONCRETO 10MM	20	unidade	R\$ 15,10
427	BROCA CONCRETO12MM	20	unidade	R\$ 15,50
428	EXTENSOR TELESCOPICO PARA ROLO DE PINTURA 2MT	20	unidade	R\$ 35,26
429	EXTENSOR TELESCOPICO PARA ROLO DE PINTURA 3MT	20	unidade	R\$ 57,15
430	tubo de 50 soldavel	300	unidade	R\$ 80,06
431	TINTA A BASE D'AGUA ACRILICA AMARELO 18L	300	unidade	R\$ 231,76
432	FECHADURA EXTERNA	500	unidade	R\$ 67,25
433	FECHADURA INTERNA	500	unidade	R\$ 59,71
434	FECHADURA SOBREPOR	500	unidade	R\$ 73,05
435	FECHADURA P/ PORTA DE ENRROLAR	300	unidade	R\$ 64,05
436	CABO TRIPLES 16 MM	3000	metro	R\$ 8,69
437	CABO TRIPLES 25 MM	3000	METRO	R\$ 18,26
438	CABO QUADRIplex 25 MM	3000	METRO	R\$ 20,45
439	CABO QUADRIplex 16 MM	3000	METRO	R\$ 13,19
440	TRANSFORMADOR 25 13-8 MONOFÁSICO.	2	UNIDADE	R\$ 5.834,70
441	TRANSFORMADOR 10 13-8	2	UNIDADE	R\$ 5.075,00
442	TRANSFORMADOR 05 13-8	2	UNIDADE	R\$ 4.275,00
443	TRANSFORMADOR 25 3.4 MONOFÁSICO	2	UNIDADE	R\$ 7.075,00
444	TRANSFORMADOR 15 3.4	1	UNIDADE	R\$ 5.575,00
445	TRANSFORMADOR 10 3.4	2	UNIDADE	R\$ 5.250,00
446	TRANSFORMADOR 05 3.4	2	UNIDADE	R\$ 4.500,00
447	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 A	100	UNIDADE	R\$ 14,66
448	CABO 25 MM	1500	METRO	R\$ 26,19
449	RELÉ 220 MM	1300	UNIDADE	R\$ 48,11
450	BASE DE RELÉ	2000	UNIDADE	R\$ 18,02
451	CAPACETE PROFISSIONAL PARA ELETRICISTA	10	UNIDADE	R\$ 46,54
452	CINTO DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA	20	UNIDADE	R\$ 291,12
453	TALABASTE P/ ELETRICISTA	18	UNIDADE	R\$ 232,04
454	LUMINÁRIA DE LED 50 W	2000	UNIDADE	R\$ 153,29
455	LUMINÁRIA DE LED 100 W	2000	UNIDADE	R\$ 121,22

456	LUMINÁRIA DE LED 200W	2000	UNIDADE	R\$ 321,76
457	TUBO DE AÇO GALVANIZADO 1.1/4 6 MT	100	UNIDADE	R\$ 268,94
458	TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2.00 6 MT	1000	UNIDADE	R\$ 284,81
459	TUBO DE AÇO GALVANIZADO 1.00 6 MT	50	UNIDADE	R\$ 207,84
460	HASTE PARA ATERRAMENTO 1.000	50	UNIDADE	R\$ 18,30
461	HASTE PARA ATERRAMENTO 1.200	50	UNIDADE	R\$ 49,46
462	HASTE PARA ATERRAMENTO 2.000	50	UNIDADE	R\$ 46,81
463	HASTE PARA ATERRAMENTO 2.40	50	UNIDADE	R\$ 83,21
464	MOTOSERRA 72.2 CC MS 382 2T GASOLINA	1	UNIDADE	R\$ 3.792,03
465	MOTOSERRA 30.1 CC MS 162 2T GASOLINA	1	UNIDADE	R\$ 1.183,56
466	PODADOR DE ALTURA HT75 GASOLINA 25,4 CC	1	UNIDADE	R\$ 3.397,80
467	ROÇADEIRA FS 120	1	UNIDADE	R\$ 2.133,39
468	ROÇADEIRA FS 220	2	UNIDADE	R\$ 3.704,55
469	ESCADA DE ALÚMINIO ARTICULADA 4*4 16 DEGRAUS 4,7M	1	UNIDADE	R\$ 852,91
470	COMBO DE ESCADA EXTENSIVA 23 DEGRAUS EAFVK 23	1	UNIDADE	R\$ 1.408,89
471	CINTA DE AMARRAÇÃO COM CATRACA 10 TONELADAS	2	UNIDADE	R\$ 392,70
472	BOTA DE SEGURANÇA	10	PAR	R\$ 124,72
473	PARES DE BOTA IMPERMEÁVEIS	5	PAR	R\$ 44,48
474	LUVA DE VAQUETA	5	UNIDADE	R\$ 49,07
475	ÓCULOS DE SEGURANÇA	5	UNIDADE	R\$ 17,36
476	COLETE REFLETIVO	3	UNIDADE	R\$ 39,88
477	PROTETOR AURICULAR	5	UNIDADE	R\$ 3,14
478	CONES DELIMITADOR	6	UNIDADE	R\$ 61,18
479	MACACÃO DE APICULTOR COMPLETA	2	UNIDADE	R\$ 238,22
480	CAPACETE DE SEGURANÇA	5	UNIDADE	R\$ 21,84
481	CINTA DE SEGURANÇA 5 ARGOLAS COM TALABARTE Y	2	UNIDADE	R\$ 284,43
482	TUBO DE AÇO GALVANIZADO 1/4 6 MT	100	UNIDADE	R\$ 260,00
483	TUBO DE AÇO GALVANIZADO 0.50 6 MT	50	UNIDADE	R\$ 148,33
484	LAMPADA DE LED 40W	1000	UNIDADE	R\$ 26,97

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A presente contratação será instruída por Pregão Eletrônico SRP.

2.2 O procedimento de pregão eletrônico de licitação é regulado pelo Art. 17 parágrafo 2º, artigo 28, inciso I e art. 82 da Lei n.º 14.133/21, que informa os elementos necessários à instrução adequada para a contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei n. 14.133/2021).

3.1. Considerando as premissas estabelecidas pela Lei 14.133/2021, que norteiam as contratações públicas visando o atendimento ao interesse público com a seleção da proposta mais vantajosa, realizou-se uma análise minuciosa da solução apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), objetivando o **fornecimento de matérias de construção, elétrico e hidráulico**. A solução aqui descrita alinha-se ao dever de planejamento, eficiência, em obtenção de resultados que demonstrem eficácia administrativa.

A solução proposta foi conjuntamente avaliada pelas áreas técnica, será posterior analisada pela área jurídica e administrativa, e considerada a mais adequada para atender as necessidades desta administração, estabelecidas após um estudo detalhado observando o seguinte:

A solução técnica apresentada como objeto deste **TERMO DE REFERENCIA** configura-se como a opção mais eficiente e eficaz no atual mercado de contratações, pois foi projetada para otimizar recursos financeiros, físicos e humanos, maximizando seu valor ao longo do ciclo de vida da infraestrutura. Ressalta-se o alinhamento da solução ao que estabelece o Art. 12 da Lei 14.133/2021, assegurando que o planejamento seja adequado e eficiente, conforme os parâmetros estabelecidos, além de estabelecer critérios claros e objetivos para julgamento das propostas.

Por fim, a especificação do objeto deste **TERMO DE REFERENCIA** que visa a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO E HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMGN E SECRETARIAS**, se demonstra como a solução mais conveniente e adequada para o atendimento das políticas públicas, representando não apenas uma resposta das necessidades atuais, mas também uma perspectiva de atendimento contínuo e duradouro, atendendo ao princípio da efetividade e ao melhor aproveitamento dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei n. 14.133/2021).

A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil, estabelece requisitos específicos para a contratação de empresas que forneçam materiais, como no caso da **aquisição de material de construção**. O artigo 6º, inciso XXIII, alínea "d", está relacionado à **habilitação** das empresas que desejam participar do processo licitatório e fornecer materiais, como os de construção.

De acordo com o texto do **art. 6º, inciso XXIII, alínea "d"**, a contratação de uma empresa para a aquisição de material de construção deve atender a requisitos de **regularidade fiscal, trabalhista e tributária**, para garantir que a empresa contratada esteja em conformidade com as obrigações legais. Isso visa a evitar o comprometimento dos recursos públicos e a garantir a legalidade do processo.

1. **Regularidade fiscal e tributária:**

- A empresa fornecedora deve comprovar que está regularizada quanto às suas obrigações fiscais, ou seja, deve estar em dia com o pagamento de tributos federais, estaduais e municipais.
- A comprovação pode ser feita por meio de documentos como a **Certidão Negativa de Débitos (CND)** ou **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**.

2. **Regularidade trabalhista:**

- A empresa também deve comprovar que cumpre com suas obrigações trabalhistas, ou seja, que paga corretamente seus empregados e está em conformidade com as leis trabalhistas.
- Isso inclui, por exemplo, o pagamento do **FGTS, INSS**, e o cumprimento das normas de segurança no trabalho, entre outras.

3. **Certificação de Regularidade Previdenciária:**

- A empresa contratada deve apresentar a **certidão de regularidade previdenciária**, atestando que está em dia com as contribuições para a Previdência Social.

4. **Comprovação da Qualidade e Conformidade dos Materiais:**

- Para a aquisição de material de construção, pode ser exigida ainda a **comprovação de que o material ofertado cumpre os padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela legislação** ou normas técnicas aplicáveis. Isso pode incluir documentos como **certificados de conformidade** ou **atestados de qualidade** dos produtos.

5. **Outros Documentos Relevantes:**

- Dependendo do tipo de material de construção, pode ser exigido que a empresa fornecedora apresente documentos adicionais que comprovem a origem e a qualidade dos produtos,

especialmente quando se trata de materiais de alta responsabilidade, como aqueles relacionados à segurança de edificações.

Exemplo de documentos exigidos:

- Certidão negativa de débitos tributários.
- Certificado de regularidade do FGTS.
- Certidão de regularidade previdenciária.
- Atestados de qualificação técnica da empresa.
- Certificados de qualidade dos materiais, quando aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 ou pelos respectivos substitutos;

5.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados;

5.3. A Contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as CLÁUSULAS do Contrato;

5.4. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DO PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da Liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da instrução Normativa SEGES/ME no 77 de 2022.

7.3. DA LIQUIDAÇÃO:

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 70, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME no 7712022.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) E o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal do contratado, será providenciada sua notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da Lei n. 14.133/2021)

No caso da **aquisição de material de construção**, o art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o edital de licitação deve definir claramente a **forma e os critérios de aceitação** dos materiais entregues. Isso significa que o processo licitatório precisa especificar como a Administração Pública irá verificar se os materiais fornecidos atendem às condições estabelecidas no contrato, incluindo as **características**, as **especificações técnicas** e os **padrões de qualidade**.

Os critérios de aceitação podem incluir a **inspeção física** dos materiais para verificar se estão em conformidade com as especificações descritas no edital, como tipo, qualidade, quantidade e dimensões. Além disso, o edital pode exigir que a aceitação dos materiais esteja condicionada à apresentação de **certificados de qualidade** ou **atestados de conformidade** com normas técnicas vigentes, como as normas da **ABNT** ou outras certificações aplicáveis ao setor de construção.

Caso seja necessário, a Administração também pode definir **instrumentos de medição** ou **procedimentos específicos de verificação** para garantir que os materiais entregues atendem aos padrões exigidos, como ensaios laboratoriais ou testes de resistência. O objetivo dessa definição é assegurar que os materiais entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas do contrato, garantindo a **qualidade** e a **segurança** das obras e evitando problemas durante a execução do projeto. Assim, a forma e os critérios de aceitação estabelecem um controle rigoroso sobre a entrega dos materiais de construção, protegendo o erário e garantindo que o fornecimento seja realizado de acordo com os padrões exigidos pela Administração Pública.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei n. 14.133/2021)

9.1 O custo preliminar estimado para esta contratação é de R\$ 11.548.322,60.

7.5. Com base no Princípio da Razoabilidade, os valores de média obtida foram realizados através do PORTAL NACIONAL DE COMPRAS BNC E EMPRESAS LOCAIS, em conformidade com o § 4º do Art. 23 da Lei 14.133/21, as comprovações dos valores segue na APÊNDICE I, anexo ao Estudo Técnico e Termo de Referência.

12. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei n. 14.133/2021)

12.1 As despesas serão pagas com os recursos próprios da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento de lavratura do contrato.

13. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das especificações dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, conforme a Lei nº 14.133/21, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.



ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS
COMUM Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
«NOME_COMPLETO_EMPR», POR INTERMÉDIO DO
(A) «UNID_GEST» E A EMPRESA
.....

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de «CIDADE», através do(a) «UNID_GEST», CNPJ-MF, Nº «CGC_PREFEITURA», denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a «OBJETO_LICITADO», nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

«ITENS_CONTRATO»

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$.....(.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº «NO_LICITACAO», na modalidade «MODALIDADE» e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de «PERIODO_VIGENCIA», com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA».

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal

ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) «UNID_GEST».

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em «DATA_ESTIMATIVA_CUSTO»

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de «CIDADE», para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», ____/____/____

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX

Aos xxxx e xxxx dia(s) do mês de xxxx de dois mil e vinte e xxxx, a Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com sede na RUA. LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9.2024-00000, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualifi cada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Registro de Preços para futura e eventual compra de «OBJETO_LICITADO». Conforme especificação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.

c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observa do o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \times N}{365} \quad I = \frac{(6/100) \times N}{365}$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2024-00000, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa da Administração, quando:
 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente:
 - Por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº _____ e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de GARRAÃO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

GARRAÃO DO NORTE-PA, ____ de ____ de 2025

CONTRATANTE